



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 2.934, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

*Dispõe sobre a restrição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas e determina horário de funcionamento de bares, lanchonetes e similares no Município, sobre a concessão de licença especial aos restaurantes e dá outras providências.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, transfere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal – STF pacificou que “os municípios têm competência para regular o comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas”;

Considerando o contido nos artigos 166 e seguintes do Código de Posturas deste Município;

Considerando as disposições da Lei nº 1406/99;

Considerando que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, defende a implantação do “fecha bar” ou da “lei seca”, com base em resultado de levantamento que apontou uma queda considerável nos índices de criminalidade nos Municípios que adotaram tal medida;

Considerando o teor do Decreto do Estado de São Paulo nº. 28.643, de 3 de agosto de 1988, que dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

## Decreta:

**Art. 1º** Ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas, nos dias e horários de expediente escolar, os estabelecimentos comerciais ou vendedores ambulantes que estiverem a menos de 100m (cem metros) de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais serão obrigados a fixar placa ou cartaz com dimensões mínimas de 30 cm por 30 cm, contendo o texto: “Proibida a venda de bebidas alcoólicas em dias de expediente escolar”.



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



§ 2º O descumprimento do estabelecido sujeitará o infrator às sanções previstas no parágrafo único do artigo 4º.

**Art. 2º** Fica estabelecido o horário especial de funcionamento, durante todos os dias da semana, dos estabelecimentos comerciais que compreendem atividades de bares, restaurantes, cantinas, cafés, “boates”, “dancings”, clubes, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares, “trailers” lanchonetes, padarias e quaisquer outros estabelecimentos do gênero, até 22:00 hs, para comercialização ou consumo no seu interior, de bebidas que contenham teor alcoólico.

**Parágrafo único.** As vedações de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas aplicam-se aos vendedores e distribuidores ambulantes.

**Art. 3º** Permite-se a concessão de licenças especiais, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Louveira, autorizando apenas os restaurantes, clubes, “boates” e “dancings” a funcionarem após as 22:00 hs, mediante requerimento prévio e por escrito, junto à Administração.

**Parágrafo único.** Para obter a licença especial de que trata este artigo, o estabelecimento comercial deverá atender as seguintes exigências:

- I – Estar regularmente inscrito nos órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com o seu ramo de atividade;
- II – Possuir habite-se da construção, mesmo que esteja funcionando com Alvará Provisório, concedido pela Prefeitura Municipal de Louveira;
- III – Possuir instalações adequadas com sistemas de isolamento acústico, de acordo com as normas técnicas da ABNT, para reprodução de números musicais por orquestras, bandas, conjuntos, instrumentos isolados ou aparelhos, de forma a não prejudicar a ordem e o sossego público;
- IV - Estar com a situação jurídico-fiscal regular, não possuindo débitos de ordem tributária com os cofres públicos municipais;
- V - Comprovar o recolhimento de importância igual a 500 (quinhentas) UFIR'S, ou seja, R\$ 799,70 (setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), corrigidos anualmente pelo IPCA, para fins de expedição da licença especial.

**Art. 4º** Ocorrendo denúncias de vizinhos ou demais munícipes, mesmo que verbalmente, sobre irregularidades ou perturbação do sossego público por estabelecimento comercial, referido no artigo 1º desta Lei, uma vez constatada a infração pelos técnicos e fiscais da Prefeitura Municipal de Louveira, o proprietário do estabelecimento será notificado a sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

*Alca*



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



I – Multa de 300 (trezentas) UFIR'S, ou seja, R\$ 479,82 (quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), corrigidos anualmente pela IPCA, na primeira infração;

II – Multa de 500 (quinhentas) UFIR'S, ou seja, R\$ 799,70 (setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), corrigidos anualmente pelo IPCA, na reincidência e suspensão da concessão de horário especial, se houver, por um ano;

III - No caso de nova infração, o estabelecimento comercial terá seu Alvará de Funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Louveira;

IV – No caso de infrações cometidas por vendedores e distribuidores ambulantes, apreensão da mercadoria.

**Art. 5º** Fica proibido, no final do expediente dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar com licença ou horário especiais, manter abertas ou semi-serradas as portas do estabelecimento, bem como desenvolver qualquer outra atividade em seu interior, que não seja para fins de limpeza e arrumação pelos funcionários ou proprietários.

**Parágrafo único.** Em sendo comprovada, pela autoridade policial ou municipal competente, a prática ou exercício de atividades ilegais em suas dependências, os estabelecimentos serão lacrados, tendo suas atividades suspensas pela Prefeitura Municipal de Louveira, estando sujeito às penas da Lei.

**Art. 6º** A Guarda Municipal de Louveira reforçará a fiscalização das normas contidas neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.353, de 23 de novembro de 2.000.

*Louveira, 16 de junho de 2005.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
- Prefeito Municipal -

de junho de 2005.

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 16

CLÁUDIA MARIA STECK  
- Secretária de Administração -